

para esse fim inscrever-se as quantias necessárias no orçamento geral das receitas do Estado e no orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos pela forma constante do artigo seguinte.

Art. 4.º No orçamento do Ministério da Justiça e dos

Cultos, Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, serão reforçadas para fazer face às despesas do Instituto do Dr. Navarro de Paiva as dotações do refúgio anexo à Tutoria Central da Infância de Lisboa pela forma seguinte:

Despesas com o pessoal

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal assalariado 142.000\$00

Outras despesas com o pessoal:

Alimentação 20.000\$00 162.000\$00

Despesas com o material

Aquisições de utilização permanente:

Aquisição de semoventes:

Animais 2.000\$00

Aquisição de móveis:

Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo material de aulas e oficinas 12.500\$00
Mobiliário 1.000\$00
Outros móveis 6.000\$00 19.500\$00 21.500\$00

Despesas de conservação e aproveitamento do material:

Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 500\$00
Mobiliário 1.500\$00
Outros móveis 2.000\$00 4.000\$00

Material de consumo corrente:

Impressos 500\$00
Diversos não especificados 6.000\$00 6.500\$00 32.000\$00

Pagamento de serviços

Despesas de higiene, saúde e conforto:

Serviços clínicos e de hospitalização 15.000\$00
Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 14.000\$00 29.000\$00

Despesas de comunicações:

Portes do correio e telégrafo 100\$00
Telefones 500\$00
Transportes 6.000\$00 6.600\$00 35.600\$00

Diversos encargos

Encargos das instalações:

Seguros 1.000\$00
Alimentação e vestuário dos menores 65.000\$00
Subsídio correspondente à importância das receitas próprias que derem entrada nos cofres do Estado 3.000\$00 69.000\$00 298.600\$00

§ único. No orçamento das receitas gerais do Estado, na classe de consignação de receitas, será inscrita a concorrente quantia de 298.600\$ a satisfazer pela Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais até o dia 8 de Julho de cada ano.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeira Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral de Estatística

Rectificação

Na tabela das quantias com que as câmaras municipais têm de concorrer para as operações do 7.º recenseamento geral da população, tabela anexa ao decreto n.º 18:338, de 16 de Maio de 1930, concelho de Melgaço, onde se lê: «3.918\$75», deve ler-se: «1.978\$».

(Referência ao Diário do Governo n.º 112, 1.ª série, de 16 de Maio de 1930).

Direcção Geral de Estatística, 21 de Maio de 1930. — O Director Geral interino, Júlio Rangel de Lima.